



**PORTARIA SME Nº 069, DE 10 DE MAIO DE 2019**

**CERTIDÃO**

Certifico que a Portaria nº 069, de 10 de maio de 2019, foi publicada no PLACARD OFICIAL desta Prefeitura, em 10 de maio de 2019.

Novo Gama – GO, 10 de maio de 2019.

*Maria da Guia Nóbrega de Almeida*

.....  
Maria da Guia Nóbrega de Almeida  
Secretária de Educação

**READEQUAÇÃO DE CARGA HORÁRIA  
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, NOS  
LIMITES DA LEI N.º 11.738/2008.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA,  
Maria da Guia Nóbrega de Almeida, no uso de suas atribuições legais, e**

Considerando, que a 4ª Promotoria de Justiça instaurou o PA n.º 03/2016 – 201600059649, expedindo os ofícios n.ºs. 145/2018 e 055/2019, acusando que nos 03 (três) quadrimestres de 2017 o percentual de gastos com pessoal foi da ordem de 58,78%, 61,08% e 64,62%, recomendando que a Prefeita Sônia Chaves de Freitas Carvalho Nascimento realizasse equilíbrio nas contas nos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a cumprir a fronteira de despesa com pessoal de 54% da receita corrente líquida, nos termos do art. 20, II, “b”, da LC n.º 101/2000;

Considerando, que a 4ª Promotoria de Justiça encaminhou ao Presidente da Câmara Municipal o ofício n.º 391/2018, acusando que nos 03 (três) quadrimestres de 2017 o percentual de gastos com pessoal foi da ordem de 58,78%, 61,08% e 64,62%, recomendando que a Casa de Leis se abstivesse de votar projetos de leis que implicassem aumento de gastos com pessoal e que criassem cargos em comissão, tendo em vista o desequilíbrio fiscal das contas do Poder Executivo de Novo Gama que vinha descumprindo o limite lançado na Lei de Responsabilidade Fiscal de 54%, nos termos do art. 20, II, “b”, da LC n.º 101/2000 e art. 37, V da CF/88;

Considerando, que a Prefeitura Municipal de Novo Gama, buscando atender as recomendações do Ministério Público e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, até a presente data, operou mais de 70 (setenta) exonerações de cargos comissionados;

Considerando, que a Prefeitura Municipal de Novo Gama, buscando atender as recomendações do Ministério Público e do TCM/GO e após seguir os trâmites legais, contratou a empresa de auditoria RCA Assessoria Municipal Ltda.;

Considerando, que referida empresa, na conclusão dos trabalhos, sugeriu a necessidade de retirar os benefícios não comprovados, dentre os quais, gratificações indevidas de aperfeiçoamento e merecimento;

*Maria da Guia Nóbrega de Almeida*



Prefeitura Municipal de Novo Gama - GO  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Considerando, que os auditores contratados ainda pontuaram que a Lei n.º 1.542/2015 – Plano de Carreira do Magistério de Novo Gama continha crassos erros, impondo obrigações financeiras à Administração e que, em curto espaço de tempo, poderia levar a Prefeitura Municipal à bancarrota;

Considerando, que a Secretaria de Educação, acolhendo o relatório final da empresa então contratada, editou a Portaria n.º 093/2018, determinando a suspensão dos pagamentos das gratificações, progressões, adicionais e demais benefícios financeiros não comprovados, objetivando a preservação do erário público;

Considerando que o TCM/GO em resposta exarou o despacho n.º 2.647/2018 solicitando a apresentação de relatórios descrevendo as medidas corretivas adotadas pelo ente público para adequação e correção das irregularidades descritas, tudo sob pena de responsabilização da Secretária de Educação, da Prefeitura Municipal e da Controladora Interna;

Considerando o teor do memorando n.º 163/2018, oriundo da Secretaria de Administração e Finanças, informando que foi necessário transferir recursos próprios na ordem de R\$3.011.904,43 para complementação da folha de pagamento do FUNDEB;

Considerando a informação prestada pela Secretaria de Educação que houve a necessidade do Município de Novo Gama parcelar o débito patronal, exercício 2018, referente aos servidores do magistério, em 19 (dezenove) vezes de R\$199.795,28, totalizando R\$3.796.110,26, com a obrigação de quitação com verbas próprias até o ano de 2020, uma vez que os recursos repassados pelo FUNDEB foram insuficientes para o pagamento de sua folha;

Considerando que nos dias 25 e 29/04/2019, foram apresentadas propostas de acordo por parte do Governo Municipal ao Sindicato dos Professores de Novo Gama - SINPRO/NG, tendo este rechaçado as mesmas, conforme ofício n.º 033/2019;

Considerando que a Administração busca cortar mais de 100 (cem) contratos temporários, criados por meio do processo seletivo e Edital n.º 002/2018, levando para a sala de aula os professores concursados e reduzindo consideravelmente as despesas verificadas na folha de pagamento do magistério;

Considerando que a readequação na estrutura administrativa operada pela Secretaria de Educação é harmônica com a Lei Federal n.º 11.738/2008, com a política defendida pelo Ministério da Educação, conforme despacho publicado no Diário Oficial da União em 01/08/2013, com os arts. 24, I, 31, II e III e 34, da Lei n.º 9.394/96 que prevê as Diretrizes e Bases do Magistério e com a Lei n.º 1.542/2015, art. 10, § 2º;

Considerando o poder de discricionariedade da Administração Pública e objetivando atender a Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, as recomendações apresentadas pelo Ministério Público Estadual e TCM/GO, com estrita observação da Lei Federal n.º 11.738/2008, cuja declaração de constitucionalidade ocorreu na ADIN n.º 4.167/DF e a decisão prolatada nos autos n.º 201202146613;

*Magdalena*



Prefeitura Municipal de Novo Gama - GO  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**RESOLVE:**


I – Readequar a carga horária dos professores de Novo Gama, para o cumprimento de 2/3 (dois terços) de regência e 1/3 (um terço) de atividades pedagógicas, da seguinte forma:

- atendimento a 02 (duas) turmas, nos períodos matutino e vespertino, cumprindo 26 (vinte e seis) horas de regência e 14 (catorze) horas de atividades pedagógicas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

II – A Rede Municipal de Ensino passa a ter 4 (quatro) horas de funcionamento em cada turno; das 7:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 17:00 horas.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO GAMA, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

  
**MARIA DA GUIA NÓBREGA DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação de Novo Gama - GO

**Maria da Guia Nóbrega de Almeida**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação  
Decreto nº 1142/2018